



Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada. Código Penal

Data 2023-03-23

#### **AVISO**

# ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E URGENTE DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação , com as seguintes características:

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- · com fins lucrativos:
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Marlene Medeiros;
- está instalado em Rua dos Três Bicos n.º 19 e Rua da Unidade, n.º 15, em Évora.

### Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP confirmou o encerramento, através da Deliberação n.º 58, de 2023-03-23, que ratificou o despacho de 2022-12-19 do/a Diretora de Unidade de Fiscalização do Alentejo, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

## Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

#### Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

## Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

O Conselho Diretivo

Ana ∀asques Presidente

www.seg-social.pt